



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

I

Série

Número 94

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 526/2026**

Aprova o Plano de Prevenção e Vigilância aos Incêndios Florestais na Região Autónoma da Madeira - 2026.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 527/2026**

Prorroga por um ano o prazo de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do Porto Santo, do Plano de Urbanização do Golf Resort do Porto Santo (PUGRPS) e das medidas preventivas, na área objeto da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 470/2024, de 28 de maio, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 84.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 528/2026**

Autoriza a celebração de cinco contratos-programa com cinco associações juvenis, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Jovem, com vista à comparticipação financeira, por parte da Direção Regional de Juventude, na execução dos respetivos planos de atividades para o ano de 2026, atribuindo para o efeito um apoio financeiro até ao montante máximo de 27.050,00 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 529/2026**

Autoriza a celebração de catorze contratos-programa, sendo treze com associações juvenis, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Jovem, e um com uma associação de estudantes, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Estudantil, com vista à comparticipação financeira, por parte da Direção Regional de Juventude, na execução dos respetivos planos de atividades para o ano de 2026, atribuindo para o efeito um apoio financeiro até ao montante máximo de 161.250,00 €.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 526/2026****Sumário:**

Aprova o Plano de Prevenção e Vigilância aos Incêndios Florestais na Região Autónoma da Madeira - 2026.

**Texto:****Resolução n.º 526/2026**

Considerando que o ano de 2025 a Região Autónoma da Madeira, registou indicadores particularmente favoráveis em matéria de incêndios rurais, traduzidos em vinte e cinco ignições e 2,95 hectares ardidos, sem qualquer registo de grandes incêndios, em claro contraste com os valores nacionais e internacionais;

Considerando que os impactes das alterações climáticas, designadamente o aumento da frequência e intensidade de primeira intervenção regionais implementados, bem como o acerto das políticas de prevenção e coordenação institucional desenvolvidas nos últimos anos;

Considerando, porém, que a ocorrência de anos com área ardida muito reduzida pode favorecer a acumulação de combustível, aumentando o risco de ocorrências severas em anos subsequentes, caso não sejam mantidas e reforçadas as ações de gestão florestal, prevenção, sensibilização e vigilância e prontidão operacional;

Considerando que os impactes das alterações climáticas, designadamente o aumento da frequência e intensidade de eventos meteorológicos extremos, que continuam a constituir uma ameaça estrutural, exigem a manutenção de elevados níveis de prevenção, vigilância e prontidão;

Considerando, que os resultados alcançados não devem constituir fundamento para a desmobilização das medidas e meios implementados, impondo, antes a sua consolidação, mediante ajustamento à realidade verificada, caracterizada por menor número de ignições e menor área ardida, mas também por maior acumulação de biomassa em determinadas zonas;

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 301/2025, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 95, Suplemento, de 3 de junho, foi aprovado o Plano de Prevenção e Vigilância aos Incêndios Florestais na Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025;

Considerando a necessidade de dar continuidade à articulação entre o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM), o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e as Câmaras Municipais, no âmbito de uma estratégia integrada e territorialmente equilibrada.

Face ao que antecede, importa aprovar o Plano de Prevenção e Vigilância aos Incêndios Florestais na Região Autónoma da Madeira, elaborado pelo IFCN, IP-RAM, a implementar na época estival de 2026, que tem por desiderato o reforço da prevenção e vigilância a incêndios na Região Autónoma da Madeira, com especial enfoque nas zonas de maior suscetibilidade;

O Plano preconizado, assente em critérios de suscetibilidade à ocorrência de incêndios, acessibilidades e tempos de resposta à ocorrência, visa reduzir as ignições e o tempo de primeira intervenção, minimizar a área ardida e proteger os ecossistemas, as populações e os bens e articula-se com os documentos estratégicos regionais existentes, promovendo uma abordagem integrada e territorialmente equilibrada;

Assim, ao abrigo das alíneas a), b) e i) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, na sua redação atual, das alíneas q), r) e s) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, na redação em vigor, e da alínea ff) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, na redação em vigor, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de maio de 2026, resolve:

- 1 - Aprovar o Plano de Prevenção e Vigilância aos Incêndios Florestais na Região Autónoma da Madeira - 2026, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
- 2 - Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 527/2026****Sumário:**

Prorroga por um ano o prazo de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do Porto Santo, do Plano de Urbanização do Golf Resort do Porto Santo (PUGRPS) e das medidas preventivas, na área objeto da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 470/2024, de 28 de maio, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 84.

**Texto:****Resolução n.º 527/2026**

Considerando que pela Resolução n.º 470/2024, de 23 de maio, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, Série I, n.º 84, de 28 de maio, o Conselho do Governo Regional suspendeu parcialmente o Plano Diretor Municipal do Porto Santo e o Plano de Urbanização do Golf Resort do Porto Santo (PUGRPS) na área delimitada no Anexo I, sujeitando essa área a medidas preventivas publicadas no Anexo II à referida Resolução;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 115.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017 de 27 de junho, o prazo de vigência das medidas preventivas pode, se se mostrar necessário, ser prorrogado por mais um ano, além do prazo inicialmente fixado;

Considerando que a «EEM- Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A», atendendo aos fundamentos constantes da supra referida Resolução, revelou ser indispensável prorrogar, por mais um ano, o prazo de suspensão dos planos municipais e o prazo de vigência das medidas preventivas a que ficou sujeita a referida área;

Considerando que não entrou em vigor plano territorial novo, revisto ou alterado que inclua a área suspensa, e que se mantém as circunstâncias, os pressupostos e fundamentos que determinaram a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal Porto Santo e o Plano de Urbanização do Golf Resort do Porto Santo (PUGRPS);

Considerando que foi efetuada a audição da Câmara Municipal do Porto Santo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de maio de 2026, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 101.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 115.º, e do artigo 161.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua atual versão, resolve:

- 1- Prorrogar por um ano o prazo de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do Porto Santo, do Plano de Urbanização do Golf Resort do Porto Santo (PUGRPS) e das medidas preventivas, na área objeto da Resolução do Conselho de Governo n.º 470/2024, de 23 de maio de 2024, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, Série I, n.º 84, de 28 de maio;
- 2- Determinar que se proceda a respetiva publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e do aviso de publicitação no *Diário da República*.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 528/2026**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de cinco contratos-programa com cinco associações juvenis, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Jovem, com vista à comparticipação financeira, por parte da Direção Regional de Juventude, na execução dos respetivos planos de atividades para o ano de 2026, atribuindo para o efeito um apoio financeiro até ao montante máximo de 27.050,00 €.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 528/2026**

Considerando que o movimento associativo tem desempenhado um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, contribuindo para a coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importando, neste contexto, dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção adequados à atual conjuntura económica e social;

Considerando que a promoção da cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constitui um instrumento essencial para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional ao plano anual de atividades das associações abaixo identificadas, para o ano de 2026;

Considerando que as políticas de juventude devem fomentar a emancipação juvenil, assegurando o protagonismo dos jovens na construção de respostas ajustadas aos desafios contemporâneos;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, importa reforçar o papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que as associações estão a desenvolver os seus planos de atividades, com início em janeiro do corrente ano, conforme aprovado nas respetivas assembleias gerais e previsto no Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, aprovado e regulamentado pela Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro;

Considerando que as referidas associações suportam as despesas decorrentes da realização das atividades previstas no referido plano, apenas com recursos próprios, em eventos que decorrem não apenas a nível regional, mas também nacional e europeu;

Considerando que, as referidas associações não dispõem de capacidade financeira para continuar a suportar os encargos com a prossecução dos seus planos de atividades, dado o facto da maior parte ser gerida por estudantes e por jovens que não dispõem de verbas próprias suficientes para adiantar ao longo de todo o ano;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil por parte do Governo Regional, poderá implicar graves prejuízos, nomeadamente para as referidas associações e os seus destinatários, afetando a imagem da Região, na medida em que compromete a execução das atividades constantes nos seus planos de atividades já previamente divulgados, podendo inclusive, acarretar a própria devolução das verbas a atribuir, por não ser efetuado o apoio com a antecedência tida por conveniente;

Considerando que as referidas associações não dispõem de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas iniciativas de forma autónoma e, atendendo ao manifesto interesse público do plano de atividades apresentado;

Considerando que as Orientações Estratégicas consagradas no Programa do XVI Governo da Região Autónoma da Madeira, na secção “Juventude e Orientações Estratégicas”, do Capítulo VIII - Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, preconizam o incremento do movimento associativo juvenil e estudantil, enquanto mecanismo de promoção de cidadania ativa e de corresponsabilização, através do apoio ao desenvolvimento de projetos e atividades;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2026, prevê a concessão de apoios financeiros a entidades públicas e privadas, para a realização de projetos de interesse público, em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de maio de 2026, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º conjugado com os n.ºs 9, 10, 11, 12 e 13 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2026, bem como com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 16.º a 21.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 89/2026, de 12 de fevereiro e na alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2024/M, de 16 de dezembro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, a celebração de cinco contratos-programa com as associações abaixo identificadas, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2026:
  - a) Associação de Apoio a Crianças e Jovens - AACJ;
  - b) Associação de Jovens Madeirenses Conectados;
  - c) Associação de Teatro Amador do Livramento;
  - d) Associação Grupo de Jovens da Camacha - AGORA;
  - e) Associação Inclusiva Magia das Artes - AIMA.
2. Conceder às referidas associações, para a prossecução dos planos de atividades previstos nos números anteriores, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 27.050,00 € (vinte e sete mil e cinquenta euros), discriminado nos seguintes termos:
  - a) Associação de Apoio a Crianças e Jovens - AACJ, até ao montante máximo de 4.550,00 € (quatro mil, quinhentos e cinquenta euros);
  - b) Associação de Jovens Madeirenses Conectados, até ao montante máximo de 6.000,00 € (seis mil euros);
  - c) Associação de Teatro Amador do Livramento, até ao montante máximo de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros);
  - d) Associação Grupo de Jovens da Camacha - AGORA, até ao montante máximo de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros);
  - e) Associação Inclusiva Magia das Artes - AIMA, até ao montante máximo de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros).
3. Determinar que as comparticipações financeiras referidas no número anterior serão processadas nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. Estabelecer que os contratos-programa a celebrar com as referida Associações produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo da elegibilidade, para efeitos de financiamento, das despesas realizadas no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2026.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para efeitos de atribuição do apoio financeiro ora previsto.
6. Mandatar o Diretor Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assegurar a instrução do respetivo processo e proceder à celebração do contrato-programa.
7. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder à homologação dos contratos-programa.
8. Determinar que os encargos decorrentes dos contratos-programa a celebrar se encontram previstos no orçamento da Direção Regional de Juventude, na classificação orgânica 49.9.50.01.09, rubricas D.04.07.01.BB.A0, D.04.07.01.XW.00, D.04.07.01.BD.00, D.04.07.01.BW.A0 e D.04.07.01.WK.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com os números de compromisso CY52609236, CY52609240, CY52609237, CY52609238 e CY52609239.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 529/2026**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de catorze contratos-programa, sendo treze com associações juvenis, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Jovem, e um com uma associação de estudantes, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Estudantil, com vista à comparticipação financeira, por parte da Direção Regional de Juventude, na execução dos respetivos planos de atividades para o ano de 2026, atribuindo para o efeito um apoio financeiro até ao montante máximo de 161.250,00 €.

Texto:

Resolução n.º 529/2026

Considerando que o movimento associativo tem desempenhado um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, contribuindo para a coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importando, neste contexto, dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção adequados à atual conjuntura económica e social;

Considerando que a promoção da cidadania ativa, aliada a metodologias de educação não formal, constitui um instrumento essencial para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional ao plano anual de atividades das associações abaixo identificadas, para o ano de 2026;

Considerando que as políticas de juventude devem fomentar a emancipação juvenil, assegurando o protagonismo dos jovens na construção de respostas ajustadas aos desafios contemporâneos;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, importa reforçar o papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que as associações estão a desenvolver os seus planos de atividades, com início em janeiro do corrente ano, conforme aprovado nas respetivas assembleias gerais e previsto no Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, aprovado e regulamentado pela Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro;

Considerando que as referidas associações suportam as despesas decorrentes da realização das atividades previstas no referido plano, apenas com recursos próprios, em eventos que decorrem não apenas a nível regional, mas também nacional e europeu;

Considerando que, as referidas associações não dispõem de capacidade financeira para continuar a suportar os encargos com a prossecução dos seus planos de atividades, dado o facto da maior parte ser gerida por estudantes e por jovens que não dispõem de verbas próprias suficientes para adiantar ao longo de todo o ano;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil por parte do Governo Regional, poderá implicar graves prejuízos, nomeadamente para as referidas associações e os seus destinatários, afetando a imagem da Região, na medida em que compromete a execução das atividades constantes nos seus planos de atividades já previamente divulgados, podendo inclusive, acarretar a própria devolução das verbas a atribuir, por não ser efetuado o apoio com a antecedência tida por conveniente;

Considerando que as referidas associações não dispõem de recursos próprios suficientes para desenvolver as iniciativas de forma autónoma e, atendendo ao manifesto interesse público do plano de atividades apresentado;

Considerando que as Orientações Estratégicas consagradas no Programa do XVI Governo da Região Autónoma da Madeira, na secção “Juventude e Orientações Estratégicas”, do Capítulo VIII - Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, preconizam o incremento do movimento associativo juvenil e estudantil, enquanto mecanismo de promoção de cidadania ativa e de corresponsabilização, através do apoio ao desenvolvimento de projetos e atividades;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2026, prevê a concessão de apoios financeiros a entidades públicas e privadas, para a realização de projetos de interesse público, em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de maio de 2026, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º conjugado com os n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2026, bem como com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 16.º a 21.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 89/2026, de 12 de fevereiro e na alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2024/M, de 16 de dezembro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, a celebração de treze contratos-programa com as associações abaixo identificadas, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2026:
  - a) Associação Aware In;
  - b) Associação Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.) - Escutismo Católico Português
  - c) Associação dos Escoteiros de Portugal;
  - d) Associação Guias de Portugal
  - e) Associação InFinito - Arte e Comunidade;
  - f) Associação Juvenil Viver Santana;
  - g) Associação Movimento R.U.A.
  - h) Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens - ASCAJ
  - i) Associação Sociocultural Inclu@rtes;
  - j) Associação Womaniza-te;
  - k) Neblina - Associação de Cinema e Audiovisual;
  - l) Tuna D'Elas - Tuna Feminina da Universidade da Madeira.
  - m) Tuna Universitária da Madeira;

2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º conjugado com os n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2026, bem como com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º e 22.º a 27.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 89/2026, de 12 de fevereiro, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2024/M, de 16 de dezembro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2026.
3. Conceder às referidas associações para a prossecução dos planos de atividades previstos nos números anteriores, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 161.250,00 € (cento e sessenta e um mil e duzentos e cinquenta euros), conforme abaixo se discrimina:
  - a) Associação Aware In, até ao montante máximo de 6.000,00 € (seis mil euros);
  - b) Associação Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.) - Escutismo Católico Português, até ao montante máximo de 30.000,00 € (trinta mil euros);
  - c) Associação dos Escoteiros de Portugal, até ao montante máximo de 30.000,00 € (trinta mil euros);
  - d) Associação Guias de Portugal, até ao montante máximo de 30.000,00 € (trinta mil euros);
  - e) Associação InFinito - Arte e Comunidade, até ao montante máximo de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros);
  - f) Associação Juvenil Viver Santana, até ao montante máximo de 5.000,00 € (cinco mil euros);
  - g) Associação Movimento R.U.A, até ao montante máximo de 6.000,00 € (seis mil euros);
  - h) Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens - ASCAJ, até ao montante máximo de 6.000,00 € (seis mil euros);
  - i) Associação Sociocultural Inclu@rtes, até ao montante máximo de 6.000,00 € (seis mil euros);
  - j) Associação Womaniza-te, até ao montante máximo de 6.000,00 € (seis mil euros);
  - k) Neblina - Associação de Cinema e Audiovisual, até ao montante máximo de 6.000,00 € (seis mil euros);
  - l) Tuna D'Elas - Tuna Feminina da Universidade da Madeira, até ao montante máximo de 6.000,00 € (seis mil euros);
  - m) Tuna Universitária da Madeira, até ao montante máximo de 6.000,00 € (seis mil euros);
  - n) Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny, até ao montante máximo de 12.750,00 € (doze mil, setecentos e cinquenta euros).
4. Determinar que as comparticipações financeiras referidas no número anterior serão processadas nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
5. Estabelecer que os contratos-programa a celebrar com as referida Associações produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo da elegibilidade, para efeitos de financiamento, das despesas realizadas no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2026.
6. Aprovar as minutas dos contratos-programa, as quais fazem parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para efeitos de atribuição do apoio financeiro ora previsto.
7. Mandatar o Diretor Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assegurar a instrução do respetivo processo e proceder à celebração do contrato-programa.
8. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder à homologação dos contratos-programa.
9. Determinar que os encargos decorrentes dos contratos-programa a celebrar se encontram previstos no orçamento da Direção Regional de Juventude, na classificação orgânica 49.9.50.01.09, rubricas D.04.07.01.XY.00, D.04.07.01.BX.A0, D.04.07.01.BZ.A0, D.04.07.01.BC.00, D.04.07.01.KY.00, D.04.07.01.WG.A0, D.04.07.01.KX.00, D.04.07.01.BK.A0, D.04.07.01.XX.00, D.04.07.01.WY.Z0, D.04.07.01.WZ.00, D.04.07.01.BP.00, D.04.07.01.BQ.A0 e D.04.07.01.DY.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com os números de compromisso CY52609342, CY52609352, CY52609344, CY52609345, CY52609346, CY52609347, CY52609348, CY52609350, CY52609349, CY52609351, CY52609353, CY52609354, CY52609355 e CY52609356.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)